

## Resolução 02/2017 - Presidência

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XVI do art. 9ª do CBJD, vem, por meio desta, relativamente às consultas coletivas, via de regra, por *e-mail*, entre outros, efetivadas pelas entidades desportivas filiadas à FGF, às vésperas de cada competição estadual, acerca dos antecedentes de todos os seus atletas junto a esse Tribunal DECIDIR que:

CONSIDERANDO que a cada ano diversos clubes enviam listas consultando os antecedentes de diversos atletas;

CONSIDERANDO que esse Tribunal conta com apenas 2 secretários, encarregados de todo o serviço, com 6 Comissões Disciplinares Desportivas, o Tribunal Pleno e a Procuradoria, encontrando-se, via de regra, sobrecarregados em dar conta do andamento de todos os procedimentos;

CONSIDERANDO que como determina a lei todos os editais de citação e intimação, onde constam as penas aplicadas aos réus eventualmente condenados, são publicados no *site* do Tribunal, sendo de livre consulta e exame por qualquer pessoa;

CONSIDERANDO que todas as entidades desportivas e atletas possuem competentes advogados, procuradores, empresários, Dep. Jurídicos e de Futebol, que acompanham os certames, os jogos, seus atletas, bem como os julgamentos dos seus respectivos interesses;

CONSIDERANDO que, normalmente, cada atleta profissional de futebol bem sabe quando foi expulso de campo e, presume-se, tenha interesse em saber da sua respectiva condição de atuar, possuindo uma carreira desportiva curta;

CONSIDERANDO, por fim, que o Tribunal de Justiça Desportiva não tem atribuição consultiva, mas disciplinar, encontrando-se as informações pleiteadas à disposição dos interessados como já dito;

NÃO SERÃO mais atendidos pela Secretaria deste Tribunal tais pedidos, em bloco, de consulta *informal* ao sistema de antecedentes, o qual, por outro lado, entende-se que não pode ter suas informações publicadas a todos, livremente, por tratar do nome de pessoas e entidades da administração do desporto, bem como punições, que não

podem ser expostos no *site* deste Tribunal, sob pena de, inclusive, causar danos a imagem de terceiros e prejuízos.

Diante disso, em nome do bom andamento dos serviços nesse Tribunal, preservando a imagem e nome dos réus por ele processados e condenados, regulamento o acesso específico a tais informações, que deverá se dar de forma individualizada, quando requerido, nos seguintes termos:

1º) Eventual entidade de prática desportiva e/ou atleta que, em dúvida acerca dos antecedentes de seu atleta ou dela própria, após exame nos editais desse Tribunal, ou quem assim o quiser, poderá requerer CERTIDÃO diretamente à Secretaria desse Tribunal. Quem desejar CERTIDÃO de antecedentes deverá recolher os emolumentos fixados conforme a lei (R\$25,00) para cada certidão, à Tesouraria da FGF, como o recolhimento de qualquer multa ou depósito recursal, preenchendo o requerimento anexo, que deverá ser encaminhado à Secretaria deste Tribunal, com o comprovante de recolhimento, a qual dará protocolo com dia, mês e ano;

2º) A entidade de prática desportiva e/ou atleta que desejar consultar os antecedentes de terceiro que com ela não detenha qualquer vínculo desportivo ou pessoal, deverá preencher sucintamente o campo JUSTIFICATIVA existente no modelo anexo, a fim de ficar registrado o motivo, uma vez que a Secretaria deverá providenciar na existência de um arquivo/pasta onde deverão constar, por ordem de protocolo e data, todos os pedidos de certidão;

3º) Protocolado o pedido de CERTIDÃO a Secretaria deverá disponibilizar nas suas dependências, em até 7 (sete) dias úteis, a respectiva certidão acerca do consultado, o que será entregue mediante recibo ao requerente e/ou seu representante;

4º) As partes envolvidas em Processo Disciplinar Desportivo (Procuradoria e Defesa) deverão requerer os antecedentes nos respectivos processos, o que será deferido e juntado dentro do processo, que é, via de regra, público;

5º) À Federação Gaúcha de Futebol e seus Departamentos continuará sendo franqueado acesso ao sistema de antecedentes livremente para consulta, a fim de facilitar o seu conhecimento acerca das infrações disciplinares e suas repercussões nos certames por ela organizados e para o fim de registro dos atletas;

6º) Segue anexo como modelo e sugestão de requerimento padrão a ser adotado, quando o interessado desejar obter CERTIDÃO DE ANTECEDENTES.

Publique-se.

Comunique-se a quem de direito, em especial, à Procuradoria, à Defensoria Dativa e à Federação Gaúcha de Futebol, devendo ser a presente afixada no *site* desse Tribunal por 30 dias para o conhecimento de todos.

Cumpra-se.

P. Alegre, 10 de agosto de 2017

Carlos E. S. Schneider,  
Presidente do TJD/RS.

Ilmo. Sr. Secretário do TJD/RS.

\_\_\_\_\_, vem, por meio desta,  
requer CERTIDÃO DE ANTECEDENTES DESPORTIVOS, referente ao  
\_\_\_\_\_ (n° \_\_\_\_\_), junto a esse Tribunal de  
Justiça Desportiva, para fins de

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(justificação). Segue a guia de recolhimento da taxa para a certidão.

P. Alegre,